

PL 713-2001

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A presente propositura visa a modificar o sistema de pagamento dos honorários advocatícios devidos aos Procuradores do Município de São Paulo, estabelecendo novo critério para a fixação de seus vencimentos.

Para tanto, procede-se à alteração da Lei n° 9.402, de 24 de dezembro de 1981, que dispõe sobre o pagamento da verba honorária, suprimindo-se os recursos públicos a ela acrescidos, mantendo-a de forma singela, já que privativa do advogado, nos termos da Lei n° 8.906, de 4 de julho de 1994 - o Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil.

A medida, entretanto, deve guardar consonância com os princípios constitucionais, sobretudo o da irredutibilidade de vencimentos dos servidores municipais, estabelecido no artigo 37, inciso XV, da Constituição Federal.

Por essa razão é proposta a instituição de uma parcela remuneratória fixa, de caráter permanente, definida com base nos valores percebidos, a título de verba honorária, nos últimos 5 (cinco) anos, conforme critério previsto no artigo 20 do presente projeto de lei.

A natureza permanente da parcela ora instituída tem o objetivo de evitar sua repercussão no cálculo das demais vantagens percebidas pelo Procurador, atendendo-se ao comando constitucional do inciso XIV do artigo 37 da Lei Maior.

A alteração ora efetuada não implicará aumento de despesas, pois cuida-se de reformular o que já vem sendo pago aos Procuradores, garantindo-se, por outro lado, a observância do princípio do equilíbrio orçamentário, uma vez que transforma em fixo um valor que antes era variável.

Com essas considerações, submete-se à apreciação dessa d. Casa Legislativa o presente projeto de lei, cuja aprovação atenderá ao princípio da valoração do servidor, que é pressuposto da eficiência e da eficácia na realização do serviço público municipal.